



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUARA

## ESTADO DO PARANÁ

---

PROCESSO N° 091/2019  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2019  
AUTORIA: Mesa Executiva  
ASSUNTO: “Institui a Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara”.

Trata-se de projeto de Resolução lei da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Piraquara. O projeto de Resolução em apreço visa reformar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme justificativa anexo.

O parecer jurídico utiliza o artigo 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara. Quanto ao aspecto regimental e a técnica legislativa, não há óbices. No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 16, § 1º, II e § 2º da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A estrutura jurídica observou os requisitos legais, inclusive, tendo em vista que se trata de Reforma do atual Regimento Interno, com alteração substancial do texto, o mesmo cumpriu a determinação contida no artigo 12, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998:

### Seção III - Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

Portanto, a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara não encontra impedimento legal para proposição da Mesa Executiva. Sendo que a Resolução, em sua ideia base, está dentro da sua iniciativa e atua no sentido de organizar a Casa Legislativa.

Ressalte-se ainda, que apesar do projeto de Resolução pretender reformar o Regimento Interno de Piraquara, não interfere na gestão administrativa, isto porque, não impõe qualquer obrigação ao executivo.

Ante o exposto, verifica-se que a matéria a ser discutida não ofende a lei orgânica do Município, não ofende a Constituição Estadual nem tampouco a Constituição Federal em seu aspecto material e formal estando em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
ESTADO DO PARANÁ

---

conformidade com a estrutura escalonada de compatibilidade vertical nos termos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, emite Parecer técnico **FAVORÁVEL** à admissibilidade e tramitação da proposta, afim de que a matéria seja submetida ao Plenário.

Por fim, orienta-se ao nobre vereador que atenda as formalidades previstas na Lei Orgânica e no atual Regimento Interno para aprovação da presente Resolução.

Procuradoria Geral, 26 de setembro de 2019.

*Bruna R.M. da Fonseca*

Bruna Rafaela Moura da Fonseca  
Assessora Jurídica da Presidência